# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **014/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.**

Os órgãos integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante denominado simplesmente **MPDFT,** inscrito no **CNPJ/MF** 26.989.715/0002-93, com sede estabelecida na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP: 70.091-900, Telefones: (61) 3343-9787, *E-mail*: procuradoriageral@mpdft.mp.br, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 159, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0004179/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes para o acolhimento, a orientação, o encaminhamento e a reparação das vítimas diretas e indiretas de crime e de atos infracionais no âmbito do Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV).

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para cumprimento do objeto, deverá ocorrer o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que vierem a atuar perante o CEAV, de modo a ser implementada e expandida a abordagem do atendimento às vítimas em todo o Sistema de Justiça Criminal e Socioeducativo do Distrito Federal, mediante a adoção de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL -** O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto Federal 11.531, de 2023, e na Resolução 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO** – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no:

**I** – Promoção do atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, segundo fluxo próprio a ser estabelecido entre os partícipes.

**II** – Qualificação do atendimento às vítimas de forma a evitar a revitimização e a vitimização secundária.

**III** – Estipulação de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, respeitado o direito à consignação expressa de autoria.

**IV** – Disponibilização na página da internet dos partícipes legislação e informações referentes aos direitos das vítimas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção das vítimas de criminalidade.

**V** – Divulgação do acordo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuserem.

**VI** – Promoção de eventos conjuntos que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS** – Constituem obrigações de ambos os partícipes:

**I** – Receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo.

**I I** – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo.

**III** – Desenvolver ações corporativas voltadas a prevenir a revitimização e a vitimização secundária.

**IV** – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

**V** – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio dos(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Sétima.

**VI** – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo.

**VII** – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo.

**VIII** – Cumprir integral e fielmente o plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT -** O **TJDFT** obriga-se a:

**I -** Receber as vítimas formalmente encaminhados pelo **MPDFT** no contexto do Atendimento às Vítimas, quando a demanda for de atribuição do **TJDFT**, e encaminhar as vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, quando a demanda for de atribuição do **MPDFT.**

**II -** Instituir fluxo de atendimento do **MPDFT** para o **TJDFT**, quando a demanda for de atribuição do **TJDFT**, e do **TJDFT** para o **MPDFT**, quando a demanda for de atribuição do **MPDFT.**

**III -** Disponibilizar espaço físico adequado e equipado com o mobiliário necessário para o funcionamento do CEAV, bem como ambiente virtual para o atendimento remoto.

**I V** - Fornecer o material de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades do CEAV.

**V** - Disponibilizar serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores.

**VI** - Capacitar os servidores do **MPDFT** que atuarão perante o CEAV para que o atendimento às vítimas encaminhas formalmente pelo **TJDFT** seja efetuado segundo a metodologia do Atendimento às Vítimas.

**VII –** Designar 1 (um) magistrado para exercer a coordenação do **CEAV**.

**VIII –** Divulgar a Política de Atenção às Vítimas de Violência no âmbito do **TJDFT**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT –** O **MPDFT** obriga-se a:

**I -** Receber as vítimas formalmente encaminhadas pelo **TJDFT** no contexto do Atendimento às Vítimas, quando a demanda for de atribuição do **MPDFT**, e encaminhar as vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, quando a demanda for de atribuição do **TJDFT**.

**II -** Instituir fluxo de atendimento do **TJDFT** para o **MPDFT**, quando a demanda for de atribuição do **MPDFT**, e do **MPDFT** para o **TJDFT**, quando a demanda for de atribuição do **TJDFT.**

**III -** Indicar o mínimo de dois servidores para cumprirem as obrigações assumidas neste acordo pelo **MPDFT** perante o CEAV.

**IV -** Acompanhar o cumprimento do acordo celebrado pelas partes no âmbito do atendimento às vítimas formalmente encaminhadas pelo **TJDFT** ao **MPDFT.**

**V – D**esignar 1 (um) promotor de justiça para exercer a coordenação das atividades do **MPDFT** perante o CEAV.

**VI** – Divulgar a Política de Atenção às Vítimas de Violência no âmbito do **MPDFT**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – Os partícipes designarão profissionais para atuarem como gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais deverão:

**I** – Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

**II** – Autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste.

**III** – Encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão do presente acordo será feita, no âmbito do **TJDFT**, pela **Coordenadoria de Apoio às Vítimas (COAVIT)** e, no âmbito do **MPDFT**, pelo **Núcleo de Atenção às Vítimas (NUAV)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual(is) deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada partícipe, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes deverão comunicar o nome dos profissionais que serão designados como gestores contratuais, bem como ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do(a) novo(a) gestor(a).

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS -** O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros e doação de bens materiais, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As ações decorrentes deste instrumento que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisadas em instrumento próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros do órgão parceiro.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA -** O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa dos partícipes, até o limite previsto no art. 106 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES -** Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente instrumento poderá ser:

**I -** Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

**II -** Rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer uma das partes poderá rescindir, unilateralmente, o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO -** Incumbirá ao **TJDFT** e ao **MPDFT** providenciarem a publicação do extrato deste Instrumento em seus respectivos sítios eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os profissionais que atuarem no âmbito do processo de atendimento às vítimas deverão obter o consentimento expresso da vítima ou de seu representante legal antes de registrar quaisquer informações destes e torná-las visíveis aos demais profissionais da cadeia de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA** - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O **MPDFT** e o **TJDFT** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, mediante mútuo acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Na forma do art. 25 da Resolução 7 de 17 de maio de 2022, do Tribunal Pleno do TJDFT, deve ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Havendo irregularidades neste instrumento, isso deverá ser comunicado à Ouvidoria-Geral do **TJDFT**, no âmbito deste Tribunal, pelo telefone 0800-6146466, das 12h às 18h30, em dias úteis, ou pelo formulário eletrônico disponibilizado em tjdft.jus.br/ouvidoria/formulário eletrônico.

**PARAGRAFO QUARTO –** As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO -** Para dirimir questões oriundas do

presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE A UNIÃO CELEBRA POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT).**

### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a fim de estabelecer, mediante união de esforços dos envolvidos, condições técnicas e operacionais para o atendimento, o acolhimento, a orientação, o encaminhamento e a reparação de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, no âmbito do Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV).

### II – JUSTIFICATIVA

A experiência de ser vítima de um crime pode ser intensa, traumática e difícil de superar, especialmente em crimes violentos. Isso ocorre porque o crime muitas vezes rompe com a crença de que o mundo é um lugar de ordem e, principalmente, destrói o sentido de autonomia e de liberdade.

Vítimas e familiares poderão precisar de assistência, inclusive jurídica, para suportar o impacto da vitimização. Afinal, com o crime surgem repercussões de ordem física, psicológica e social, com o potencial de se perpetuarem ao longo da vida.

Ademais, não se pode perder de vista que a atuação do Estado pode incrementar os efeitos nocivos derivados do crime (revitimização e vitimização secundária). O próprio modo de agir das instâncias do sistema de justiça criminal e a confrontação do autor do crime com a vítima podem provocar medo, insegurança ou constrangimento.

O princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal (art. 1º, III) tem por finalidade assegurar ao indivíduo que sofreu o delito um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público.

Impõe-se, pois, ao Estado a observância do dever de proteção e de respeito ao indivíduo,

conferindo às vítimas de crimes e atos infracionais acolhimento, apoio, orientação, informações sobre seus direitos, encaminhamento e reparação.

Tudo com o objetivo de obter o restabelecimento da vítima, bem como de prevenir novas formas de vitimização, em observância ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021.

## III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

**Objetivo geral:**

a. Promover o atendimento, o acolhimento, a orientação, o encaminhamento e a reparação de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais que vierem a utilizar os serviços prestados no espaço físico do CEAV, reafirmando o compromisso dos órgãos do sistema de justiça criminal com a valorização das vítimas de crimes e atos infracionais, por meio do restabelecimento da sua dignidade, da realização da justiça e da promoção dos serviços essenciais à garantia de seus direitos.

**Objetivos Específicos:**

a. Assegurar o correto e adequado tratamento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

b. Garantir que o atendimento das vítimas de crimes e atos infracionais seja realizado segundo as diretrizes da equidade, dignidade e respeito;

c. Fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática, bem como sobre direitos das vítimas e programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas;

d. Promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária, bem como para programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e de justiça restaurativa;

e. Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para conferir informações e promover acolhimento e atendimento psicossocial às vítimas de crimes e atos infracionais;

f. Fomentar ações de capacitação que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais;

g. Buscar a boa prática para o estabelecimento de procedimentos e fluxos conjuntos alinhados aos objetivos deste acordo; e

h. Compartilhar experiências e protocolos afetos ao tema.

## IV – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente acordo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

b. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c. Compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste acordo; e

d. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

## V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

## VI – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

| **Etapa** | **Prazo** | **Responsável(s)** |
|---|---|---|
| Levantamento de espaço físico, dimensionamento de mobiliário e criação de ambiente virtual para atuação do MPDFT perante o CEAV | Até junho de 2025 | TJDFT. |
| Assinatura do Acordo de Cooperação | Até junho de 2025 | TJDFT e MPDFT. |
| Instalação da estrutura física e telepresencial para atuação do MPDFT perante o CEAV | Até junho de 2025 | TJDFT. |
| Criação de sistema de registro dos atendimentos | A partir da vigência do acordo | TJDFT e MPDFT. |

| | | |
|---|---|---|
| Elaboração das rotinas e roteiros | A partir da vigência do acordo | TJDFT e MPDFT. |
| Criação dos fluxos de trabalho entre as instituições parceiras | A partir da vigência do acordo | TJDFT e MPDFT. |
| Implementação dos fluxos de trabalho | A partir da vigência do acordo | TJDFT e MPDFT. |
| Indicação dos servidores da MPDFT que atuarão perante o CEAV | Até junho de 2024 | MPDFT. |
| Capacitação de servidores do MPDFT e do TJDFT que atuarão no CEAV | Até junho de 2024 | TJDFT. |
| Criação de portal ou campo específico no site das instituições com informações sobre os serviços do CEAV | A partir da vigência do acordo | TJDFT e MPDFT. |
| Avaliação periódica dos resultados | Durante a vigência do acordo | TJDFT e MPDFT. |
| Campanha de conscientização dos direitos das vítimas | Durante a vigência do acordo | TJDFT e MPDFT. |

## VII – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.

## VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TJDFT, o CEAV será a unidade responsável pela execução, pela gestão do acordo de cooperação, pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e pelo acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação, ao passo que o NUAV será a responsável, no âmbito do MPDFT.

| ÓRGÃO | Gestor titular | Gestor substituto |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| **TJDFT** | **Cargo**: Coordenador da COAVIT<br>**Email**: juliocesar.melo@tjdft.jus.br<br>**Telefone**: (61) 3103-7020 | **Cargo**: Encarregada do CEAV<br>**Email**: angela.costa@tjdft.jus.br<br>**Telefone**: (61) 3103-7024 |
| **MPDFT** | **Cargo**: Promotora de Justiça<br>**Email**: nuav@mpdft.mp.br<br>**Telefone**: (61) 3214-2270 | **Cargo**: Promotora de Justiça<br>**Email**: nuav@mpdft.mp.br<br>**Telefone**: (61) 3214-2275 |



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 09/04/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4309447** e o código CRC **2784D4E4**.